

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 008/97

Publicado no D. O. M.

Em 31 / 03 / 97

*Republicado com nova
redação na data de
15 / 05 / 97*

Súmula: “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS NOS DECRETOS 002/97 E 021/97, BAIXADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, LOUVANIR MENEGUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento, a partir de 1.º de janeiro de 1997, a título de adiantamento da remuneração dos funcionários relacionados nos Decretos números 002/97 e 021/97, baixados pelo Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, enquanto penderem de julgamento as ações judiciais interpostas pelos mesmos servidores, relativas às respectivas situações funcionais.

Parágrafo 1.º - A decisão final, de mérito, das ações judiciais englobam, para efeitos desta Lei, todos os funcionários relacionados nos Decretos referidos neste artigo.

Parágrafo 2.º - Os funcionários transferidos e relacionados nos Decretos referidos neste artigo, ficam à disposição do Poder Executivo do Município de Campo Magro, para efeito de prestação de serviços.

Art. 2.º - Na hipótese de situações favoráveis ao Município de Campo Magro, este ajuizará ações judiciais contra o Município de Almirante Tamandaré, visando o ressarcimento integral das despesas efetuadas na forma do artigo anterior.

Art. 3.º - As despesas com execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Magro, 17 de março de 1997.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal